



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL Nº 3112/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5091/2022

RELATOR: MARCELO LESSA

Ementa: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A ARTRITE REUMATOIDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei, do Exmo. Vereador Dr. Mauro Peralta que Institui no calendário oficial de eventos a semana de conscientização, prevenção e orientação sobre a artrite reumatóide no âmbito do Município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Saúde, conforme disposto pelo Art. 35, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.**

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Defesa da Saúde, segue o voto:

II - VOTO:

Esse Projeto de Lei tem como objetivo conscientizar, prevenir e orientar sobre a artrite reumatóide no âmbito do Município de Petrópolis.

Artrite Reumatóide é uma Doença Autoimune, onde o próprio sistema imunológico ataca o tecido de revestimento das articulações, causando inflamação crônica nelas. Enquanto afeta principalmente as articulações, também pode causar inflamação de órgãos como os pulmões, olhos, pele e coração.

Os sinais e sintomas podem variar entre um paciente e outro e até num mesmo indivíduo através do tempo. Podemos destacar além da dor e inchaço bilateral nas articulações, cansaço, mal-estar, perda de peso, falta de apetite, rigidez articular pela manhã, dormência, febre ligeira e dores no peito.

Não existe cura para a artrite reumatóide, mas o tratamento certo pode parar a progressão da doença e amenizar ou até eliminar os sintomas.

A artrite afeta milhares de pessoas em todo o mundo, mas não é uma prioridade dos governos. No Brasil são milhões de pessoas que sofrem de Artrite, uma doença que ataca principalmente as mulheres.

A pesquisa científica na área das Doenças Autoimunes e Inflamatórias como Artrite Reumatóide tem sido intensa, resultando num conhecimento mais detalhado dos mecanismos destas doenças, sendo cada vez mais claro o papel que o sistema imunológico desempenha na origem e progressão das mesmas; pelo que, novos enfoques e novas terapêuticas têm aparecido continuamente nos últimos anos. Simultaneamente, na última década temos visto uma dramática mudança nos enfoque do tratamento da Artrite Reumatóide, com terapias:

Página: 1

mais agressivas desde o início e guiadas por uma avaliação da atividade da doença, com o objetivo final de alcançar a remissão. Além disso, a prevenção e controle do dano nas articulações e melhoria na qualidade de vida são objetivos importantes.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

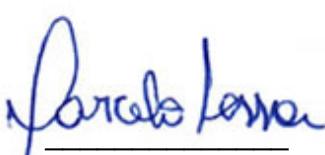
Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

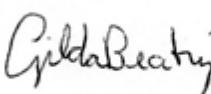
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Defesa da Saúde (Vice-Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 30 de Novembro de 2022

 DR. MAURO PERALTA
Presidente

 MARCELO LESSA
Vice - Presidente

 GILDA BEATRIZ
Vocal